

ESTATUTOS

ENSINUS I - Empreendimentos Educativos, S.A.

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1.º

A Sociedade é uma empresa que mantém a forma de sociedade anónima e adota a denominação de ENSINUS I - Empreendimentos Educativos, S.A., rege-se pelos presentes Estatutos e pela Lei.

Artigo 2.º

1. A Sociedade tem por objeto principal a criação e administração de estabelecimentos de ensino e de formação profissional de qualquer grau ou ramo, diretamente ou em associação com outras entidades, públicas ou privadas.
2. A Sociedade tem ainda como objeto a administração e gestão de bens próprios, móveis e imóveis, designadamente participações no capital de outras sociedades e a prestação de serviços técnicos de administração e gestão a outras sociedades, designadamente àquelas em que tenha participações.

Artigo 3.º

1. A Sociedade tem a sede na Estrada de Benfica, número seiscentos e vinte e oito, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa.
2. O Conselho de Administração pode, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
3. O Conselho de Administração pode, ainda, sem dependência de deliberação dos acionistas, criar, mudar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4.º

1. Uma vez que a Administração o delibere e a lei o permita, a Sociedade pode associar-se a quaisquer pessoas singulares ou coletivas, ainda que com objeto diferente, quer participando na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de



empresas, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhante.

2. A Sociedade pode exercer a sua atividade em qualquer parte do território português ou no estrangeiro.

Artigo 5.º

A Sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde dezanove de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, data da sua constituição.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 6.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1 500 000,00 Euros, representado por 300 000 ações, com o valor nominal de 5 Euros cada uma.

2. As ações serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil e cinco mil ações.

3. As ações são nominativas, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis, a pedido e a cargo dos acionistas.

4. A Sociedade poderá emitir ações preferenciais sem voto, convertíveis ou não em ações, nos termos e condições que a assembleia geral deliberar.

5. A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações convertíveis ou não em ações.

6. Os acionistas têm preferência relativamente a quem não for acionista na subscrição de novas ações na proporção das que já possuem, salvo se outra for a deliberação da assembleia geral.

7. Dentro dos limites fixados na Lei, a Sociedade, em primeiro lugar, e os acionistas, em segundo, têm preferência na aquisição das ações que, conforme os casos, outros acionistas ou a própria sociedade pretendam alienar.

§ Único. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de 3 000 000,00 Euros.



Artigo 7.º

O Conselho de Administração pode, nos termos da lei, adquirir ações e obrigações próprias da sociedade e realizar com elas quaisquer operações que julgue convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas que, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data das reuniões, possuam cem ou mais ações averbadas no livro de registo da sociedade.

Artigo 9.º

1. As deliberações dos sócios, quando exigidas por lei ou pelos presentes estatutos ou quando relativas a matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da sociedade, são tomadas em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas, sem prejuízo das disposições legais, que permitam aos sócios deliberar, unanimemente, por escrito, ou reunir e deliberar sem observância das formalidades prévias.

2. Na convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido por lei ou por este contrato, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Artigo 10.º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um ou dois Secretários, que podem não ser acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por três anos, sendo permitida a reeleição.



Artigo 11.º

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral pode funcionar e deliberar qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte e na lei.
2. Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos sobre os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a metade do capital social.
3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar e deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
4. Nos casos em que a lei ou os estatutos impuserem quorum diferente, observar-se-ão as disposições aplicáveis.

Artigo 12.º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou do contrato.
2. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento do capital, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos sobre os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

Secção II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13.º

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto de três, cinco ou sete membros, que podem ser ou não acionistas, eleitos trienalmente em Assembleia Geral e reelegíveis uma ou mais vezes.



2. O Conselho de Administração designa qual dos membros eleitos preside ao conselho e designa, ainda, um vice-presidente.
3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.
4. O vice-presidente substitui o presidente do Conselho de Administração nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 14.º

1. Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre qualquer assunto e praticar todos os atos, legalmente considerados como de administração da sociedade.
2. Os administradores eleitos estabelecerão entre si, de acordo com a lei e com os estatutos, as regras de funcionamento do Conselho de Administração, podendo este delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da Sociedade.
3. É vedado ao Conselho de Administração e a qualquer Administrador obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e responsabilidades semelhantes.
4. A Sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos membros do Conselho de Administração, sendo uma a do presidente ou do seu substituto, ou de três membros daquele conselho.

Artigo 15.º

1. As remunerações do Conselho de Administração são fixadas anualmente por uma comissão, composta por três acionistas, designados pela Assembleia Geral, no início de cada mandato.
2. A remuneração pode consistir, parcialmente, numa percentagem dos lucros do exercício, até ao máximo de dez por cento.

Secção III

FISCALIZAÇÃO

Artigo 16.º

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.



2. Por deliberação da Assembleia Geral, a fiscalização da sociedade pode ficar a cargo de um conselho fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, devendo um daqueles e o suplente ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3. Tendo a sociedade optado pela existência de um conselho fiscal, este apenas entrará em funções no início do mandato seguinte à deliberação.

Artigo 17.º

O Fiscal Único rege-se pelas disposições legais respeitantes ao revisor oficial de contas e subsidiariamente pelas disposições relativas ao conselho fiscal e aos seus membros.

CAPÍTULO IV

BALANÇO E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 18.º

O ano social inicia-se a um de setembro de cada ano e termina a 31 de agosto do ano seguinte.

Artigo 19.º

Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem mínima estabelecida por lei para a constituição da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples de votos emitidos, determinar.

CAPÍTULO V

DIREITOS ESPECIAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 20.º

Os acionistas têm preferência, em relação a terceiros, na admissão como trabalhadores da sociedade para o preenchimento de lugares vagos, desde que reúnam as condições necessárias ao exercício das respetivas funções.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 21.º


1. A Sociedade somente será dissolvida, nos casos e termos previstos na lei e neste contrato.



2. Salvo disposição diversa da lei ou deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efetuada extrajudicialmente, pelos membros do conselho de administração, que se encontrem em exercício, na data em que for deliberada a dissolução, os quais exercerão, como liquidatários, os poderes que lhe são conferidos por lei e procederão à liquidação e partilha do património social, nos termos fixados pela assembleia geral.

Lisboa, 24 de janeiro de 2018

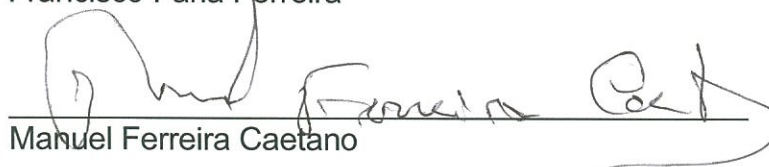
O Conselho de Administração


Manuel de Almeida Damásio


Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio


Maria da Conceição Ferreira Soeiro


Francisco Faria Ferreira


Manuel Ferreira Caetano